Docusign Envelope ID: DFEF41E5-149F-4A6C-B8F2-7DF0F4D22768

REGULAMENTO DO CAPSICUM FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO I - FIAGRO-FII – RESP. LTDA

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU ANEXO E APÊNDICES E É REGIDO PELA LEI Nº 8.668 DE 25 DE JUNHO DE 1993, CONFORME ALTERADA, PELAS RESOLUÇÕES CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022 BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO III, E RESOLUÇÃO CVM Nº 39, DE 13 DE JULHO DE 2021, CONFORME ALTERADAS ("RESOLUÇÃO"), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO ("EM CONJUNTO, "NORMAS").

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexo e Apêndices, quando houver.

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento, Anexo e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.

1.4. As menções a classes de investimento, ou "CI", e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou "CIC-CI", também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e da Classe Única.

1.6. O Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas da Classe, e comuns às respectivas Subclasses.

1.7. O Apêndice que integra o Anexo dispõe sobre informações específicas de cada Subclasse.

1.8. Até que o Anexo Normativo VI da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 passe a vigorar, o Fundo deve observar de forma provisória o Anexo III da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 em conjunto com a Resolução CVM nº 39, de 13 de julho de 2021.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administrador

2.1. **OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91.

Docusign Envelope ID: DFEF41E5-149F-4A6C-B8F2-7DF0F4D22768

2.1.1. Serviços: além dos serviços de administração fiduciária, o Administrador, acima qualificado, também prestará ao Fundo os serviços de:

(i) Custódia;
(ii) Escrituração; e
(iii) Tesouraria.

Agente de Controladoria

2.2. OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A., sociedade por ações devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de fundos de investimento e gestão de carteiras por meio do Ato Declaratório nº 7.446, de 13 de outubro de 2003, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, sala 202, CEP 22640-102, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ sob o nº 02.150.453/0001-20, que prestará o serviço de Agente de Controladoria para o Fundo

Gestor

2.3. CAPSICUM ASSETS GESTÃO DE RECURSOS LTDA., CNPJ: 52.553.822/0001-01, Ato Declaratório CVM nº 22.357 de 25 de julho de 2024.

2.3.1. O Gestor é o responsável pela seleção de todos os Ativos da carteira da Classe, estando por sua responsabilidade a negociação e gestão direta dos títulos e valores mobiliários.

2.3.2. Quanto aos Imóveis, o Administrador implementará e poderá vetar as recomendações do Gestor, que é o responsável pela estratégia, resultado e gestão de tais recomendações.

2.3.3. Caso o Gestor contrate Cogestor para a Classe, as informações do prestador de serviços estarão descritas diretamente no Anexo da Classe, assim como o seu mercado específico de atuação.

Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

2.4. A responsabilidade de cada prestador de serviços perante o Fundo, Classe, Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução, neste Regulamento, seu Anexo e Apêndices e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços.

2.5. A avaliação da responsabilidade dos prestadores de serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do Fundo e Classe, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

2.6. Cada prestador de serviços do Fundo responderá, individualmente, somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

3. ESTRUTURA DO FUNDO

Prazo de Duração do Fundo

3.1. 06 (seis) anos, contados a partir da primeira integralização de Cotas da primeira Classe instituída.

Estruturação do Fundo

Docusign Envelope ID: DFEF41E5-149F-4A6C-B8F2-7DF0F4D22768

3.2. Classe Única.

Exercício Social do Fundo

3.3. Término no último dia do mês de dezembro de cada ano civil.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

4.1. A Classe de Cotas conta com um patrimônio próprio segregado e seguirá uma política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação à Classe, está indicada no Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe.

5. FATORES DE RISCO COMUNS AO FUNDO E À CLASSE

5.1. Os fatores de risco do Fundo estão a seguir descritos. Os fatores de risco específicos da Classe, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo.

5.1.1. Em última instância, todos os fatores de risco poderão levar à desvalorização das Cotas da Classe e posterior desvalorização dos investimentos dos Cotistas e/ou a ausência de liquidez.

Risco de Mercado

5.2. O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e valor de mercado dos Ativos detidos pela Classe, bem como da oscilação das taxas de juros e das condições macroeconômicas que possam afetar o mercado imobiliário. A ausência de arrendamento dos Ativos pode afetar a previsão de custeio de parte das despesas do Fundo com recursos daí advindos, bem como implicar a necessidade de pagamento de despesas para a manutenção dos Ativos.

Risco Tributário

5.3. Os rendimentos distribuídos pela Classe aos Cotistas não preenchem os requisitos previstos pela legislação tributária vigente para isenção de imposto de renda na fonte. Os Prestadores de Serviço não são responsáveis por, assim como não possuem meios de evitar, os impactos mencionados neste Fator de Risco, e/ou decorrentes de alteração na legislação tributária aplicável à Classe, a seus Cotistas e/ou aos investimentos na Classe.

Risco Imobiliário

5.4. Pode ocorrer a eventual desvalorização do Ativo Alvo investido pela Classe, ocasionada por, mas não se limitando a: (i) fatores macroeconômicos que afetem toda a economia, (ii) mudança de zoneamento ou regulatórios que impactem diretamente o local do Ativo Alvo, seja possibilitando a maior oferta de imóveis (e, consequentemente, deprimindo os preços no futuro) ou que eventualmente restrinjam os possíveis usos do Ativo Alvo limitando sua valorização ou potencial de revenda, **(iii)** mudanças socioeconômicas que impactem exclusivamente a região onde o Ativo Alvo se encontre, **(iv)** restrições de infraestrutura/serviços públicos no futuro, como capacidade elétrica, telecomunicações, transporte público, fornecimento de água, entre outros, e **(v)** a expropriação (desapropriação) do Ativo Alvo em que o pagamento compensatório não reflita o ágio e/ou a apreciação histórica. A desvalorização do Ativo Alvo investido afetará os rendimentos das Cotas e o patrimônio líquido da Classe.

Docusign Envelope ID: DFEF41E5-149F-4A6C-B8F2-7DF0F4D22768

Risco de Desastres e Sinistro

5.5. A ocorrência de desastres naturais pode causar danos ao Ativo Alvo e demais imóveis relacionados aos Ativos integrantes da carteira da Classe, afetando negativamente o patrimônio da Classe, a rentabilidade e o valor de negociação das Cotas. Não há garantia de que o valor dos seguros contratados para os imóveis será suficiente para protegê-los de perdas. Há, inclusive, determinados tipos de perdas que usualmente não estarão cobertas pelas apólices, tais como atos de terrorismo, guerras e/ou revoluções civis. Se qualquer dos eventos não cobertos nos termos dos contratos de seguro vier a ocorrer, a Classe poderá sofrer perdas e ser obrigada a incorrer em custos adicionais, os quais poderão afetar o desempenho operacional da Classe. Ainda, a Classe poderá ser responsabilizada judicialmente pelo pagamento de indenização a eventuais vítimas do sinistro ocorrido, o que poderá ocasionar efeitos adversos na condição financeira da Classe e, consequentemente, nos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.

Risco de Crédito

5.6. O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude de eventuais perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação de crédito.

Risco de Liquidez das Cotas

5.7. A Classe é constituída na forma de condomínio fechado, não sendo admitido resgate das Cotas, fator que pode influenciar na liquidez das Cotas no momento de sua eventual negociação no mercado secundário. Os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a negociação de suas Cotas no mercado secundário, inclusive correndo o risco de permanecer indefinidamente com as Cotas adquiridas. Desse modo, o Cotista que adquirir as Cotas deverá estar ciente de que o investimento na Classe consiste em investimento de longo prazo e que pode não encontrar condições de vender suas Cotas no momento que desejar.

Risco de Precificação

5.8. As Cotas poderão sofrer com aumento ou redução no seu valor em virtude da precificação dos Ativos pelo Administrador, ou da avaliação imobiliária por terceiros contratados, a ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor.

Risco de Concentração

5.9. A carteira da Classe poderá estar exposta à concentração em determinado ou poucos Ativos. Essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos relacionados a tais Ativos, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas.

Risco Normativo

5.10. Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, a Classe ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na carteira da Classe, inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas da Classe.

Risco Jurídico

5.11. A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, poderão afetar negativamente o

Docusign Envelope ID: DFEF41E5-149F-4A6C-B8F2-7DF0F4D22768

Fundo, a Classe, a Subclasse e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.

Cibersegurança

5.12. Os Prestadores de Serviços Essenciais desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do Fundo. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades dos Prestadores de Serviços Essenciais e, consequentemente, a performance da Classe como um todo, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações do Fundo.

Saúde Pública

5.13. Questões de saúde pública poderão gerar impacto negativo direto à economia nacional e global, podendo levar ao regime de recessão, bem como consequente alteração das atividades do mercado imobiliário, financeiro e de capitais. Ainda, em atenção à mitigação da propagação de doenças existentes ou que venham a surgir, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e consequentemente o bom desempenho da Classe.

Risco Socioambiental

5.14. Eventos negativos de temática ambiental, social e de governança incluindo, mas não se limitando, a aplicação de sanções administrativas, cíveis e criminais pelo descumprimento de leis e regulamentos relacionadas aos Ativos, podem levar à depreciação do valor dos Ativos e consequentemente acarretar prejuízos à carteira da Classe.

6. DESPESAS

6.1. As despesas a seguir descritas constituem encargos comuns passíveis de serem incorridos pelo Fundo e pela Classe.

(i) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse.
(ii) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor.
(iii) Despesas com correspondência de interesse do Fundo e/ou da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas.
(iv) Honorários e despesas do Auditor Independente.
(v) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de Ativos, despesas com a manutenção de Ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor.
(vi) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso.

Docusign Envelope ID: DFEF41E5-149F-4A6C-B8F2-7DF0F4D22768

(vii) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Ativos, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções.
(viii) Gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de assembleia geral ou especial de Cotistas, e a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos da Classe destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos.
(ix) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de Ativos.
(x) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com Ativos da carteira.
(xi) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos da carteira.
(xii) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e/ou da Classe.
(xiii) Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado e consultoria especializada.
(xiv) Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado.
(xv) Taxa de Administração e Taxa de Gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados.
(xvi) Taxa de Performance, se houver.
(xvii) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Performance e/ou Taxa de Distribuição, observado o disposto na regulamentação vigente.
(xviii) Taxa Máxima de Distribuição e Taxa Máxima de Custódia.
(xix) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe.
(xx) Contratação de agência de classificação de risco de crédito.
(xxi) Comissões e emolumentos pagos sobre as operações, incluindo despesas relativas à compra, venda, locação ou arrendamento dos imóveis que componham o patrimônio da Classe.
(xxii) Despesas com avaliações obrigatórias dos Ativos do patrimônio líquido da Classe.
(xxiii) Despesas relacionadas à manutenção, conservação e reparos de imóveis integrantes do patrimônio da Classe.
(xxiv) Honorários e despesas relacionadas às atividades de Representantes dos Cotistas.
(xxv) Taxas de estruturação e manutenção de seguros e previdência.

6.2. O Gestor, visando a arcar com as despesas extraordinárias do imóvel integrante do patrimônio do Fundo e da Classe Única, poderá manter “Reserva de Despesas”, mediante a retenção de até 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe.

7. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

Assembleia Geral de Cotistas

7.1. Tendo em vista que o Fundo possui Classe única, as matérias que sejam de interesse de Cotistas da Classe e de todas as Subclasses demandarão a convocação de Assembleia Geral de Cotistas, e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas junto ao Administrador e/ou dos prestadores de serviços e ambientes competentes, a depender da forma de distribuição da Classe ou de cada Subclasse.

Assembleia Especial de Cotistas

7.1.1. As matérias de interesse específico de uma Subclasse demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que

Docusign Envelope ID: DFEF41E5-149F-4A6C-B8F2-7DF0F4D22768

constem dos registros de Cotistas da Subclasse em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

7.1.2. Tendo em vista a existência de Subclasses, os direitos de voto atribuídos a cada subclasse estarão indicados no Anexo da Classe.

Forma de realização das Assembleias de Cotistas

7.2. A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

Consulta Formal

7.3. A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

Competência da Assembleia Geral de Cotistas

7.4. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as matérias previstas na regulamentação.

7.5.1. Tendo em vista que o Fundo possui uma única Classe, as matérias de competência da Assembleia de Cotistas e respectivos quóruns estarão indicados no Anexo da Classe.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

Inexistência de Garantia ou Seguro

8.1. O investimento na Classe e/ou em uma Subclasse deste Fundo não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito. Adicionalmente, o investimento na Classe e/ou em uma deste Fundo não é garantido pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou por qualquer outro prestador de serviços complementar. O investimento na Classe e/ou em uma deste Fundo não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

Criação de Classes e Subclasses

8.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais não poderão criar novas Classes e Subclasses no Fundo, salvo mediante aprovação pelos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas.

Comunicação

8.3. Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro, sendo que cabe ao Cotista manter seu cadastro atualizado.

8.4. Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico, nos canais do Administrador.

Docusign Envelope ID: DFEF41E5-149F-4A6C-B8F2-7DF0F4D22768

8.5. Todos os contatos e correspondências entre Administrador e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.

Serviço de Atendimento ao Cotista

8.6. Os seguintes meios de comunicação podem ser utilizados para comunicações entre Cotistas e o Administrador:

(i) E-mail: Ger2.fundos@oliveiratrust.com.br

(ii) Ouvidoria: 0800 591 9154

(iii) Website: https://www.oliveiratrust.com.br/

9. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

9.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 2025.

DocuSigned by
RENAN DUTRA MORENO TAVARES
Assinado por: RENAN DUTRA MORENO TAVARES:12042805769
CPF: 12042805769
Data/Hora da Assinatura: 13/02/2025 | 19:14:48 BRT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5
08B607986933C400...

DocuSigned by
Vanessa Rigolizzo Reis
Assinado por: VANESSA RIGOLIZZO REIS:11518058744
CPF: 11518058744
Data/Hora da Assinatura: 13/02/2025 | 18:47:58 BRT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5

OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.

Administradora

DocuSigned by
MARIANA GONCALVES GABRIEL
Assinado por: MARIANA GONCALVES GABRIEL
CPF: 42754166800
Data/Hora da Assinatura: 13/02/2025 | 18:52:21 BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC OAB
C: BR
Emissor: AC OAB G3
F295F5F2E99B4...

CAPSICUM ASSETS GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

Gestora

Docusign Envelope ID: DFEF41E5-149F-4A6C-B8F2-7DF0F4D22768

CAPSICUM FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO I - FIAGRO-FII – RESP. LTDA

ANEXO DA
CLASSE ÚNICA DO CAPSICUM FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO I - FIAGRO-FII – RESP. LTDA

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO E APÊNDICES, E NORMAS APLICÁVEIS.

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Apêndices, quando houver.

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Anexo, seu Regulamento e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.

1.4. As menções a classes de investimento, ou "CI", e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou "CIC-CI", também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo.

1.6. Este Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas da Classe e comuns às suas Subclasses.

1.7. O Apêndice que integra este Anexo dispõe sobre informações específicas das Subclasses.

1.8. Até que o Anexo Normativo VI da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 passe a vigorar, a Classe deve observar de forma provisória o Anexo III da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 em conjunto com a Resolução CVM nº 39, de 13 de julho de 2021.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

Público-Alvo

2.1. A Classe é destinada a investidores profissionais que, adicionalmente, observem as condições previstas em cada Apêndice.

Docusign Envelope ID: DFEF41E5-149F-4A6C-B8F2-7DF0F4D22768

2.2. Aportes de empregados e sócios do Gestor e Administrador: Vedado.

Responsabilidade dos Cotistas

2.3. Limitada ao valor de suas Cotas subscritas.

Regime Condominial

2.4. Fechado

Prazo de Duração

2.5. 6 (seis) anos, contados a partir da primeira integralização de Cotas da Classe.

Subclasses

2.6. O patrimônio da Classe é representado por 2 (duas) Subclasses distintas de Cotas, quais sejam, as Cotas Subclasse A e as Cotas Subclasse B.

2.7. As Subclasses contam com características distintas, regidas por seus respectivos Apêndices, podendo ser diferenciadas por (i) prazos e condições de aplicação e amortização e resgate, (ii) taxas de administração e gestão, taxas máximas de distribuição, taxas de performance, taxas máximas de custódia, taxas de ingresso e taxas de saída, (iii) atribuição de encargos especificamente relacionados àquela Subclasse, e (iv) público-alvo.

Direitos Patrimoniais das Subclasses

2.8. Cotas Subclasse A: As Cotas Subclasse A serão emitidas pela Classe em uma única Série e possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações: (i) prioridade de distribuição de remuneração, amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subclasse B, observado o disposto neste Anexo; (ii) seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de amortização ou resgate; e (iii) direito de votar com referência a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Especiais da Classe.

(i) *Remuneração Prioritária das Cotas Subclasse A*: As Cotas Subclasse A possuirão como rentabilidade alvo a remuneração equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI, over extra-grupo, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa DI"), acrescida de 3,00% (três por cento) ao ano.

(ii) *Remuneração Adicional das Cotas Subclasse A*: Após o pagamento da Remuneração Prioritária das Cotas Subclasse A e da Remuneração Prioritária das Cotas Subclasse B, as Cotas Subclasse A farão jus ao recebimento de remuneração adicional equivalente à Taxa DI, acrescida de 2,00% (dois por cento) ao ano.

2.9. Cotas Subclasse B: As Cotas Subclasse B serão emitidas pela Classe em uma única Série e possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações: (i) subordinam-se às Cotas Subclasse A para efeito de amortização e/ou resgate, observados os termos deste Anexo; (ii) nos termos deste Anexo, somente poderão ser amortizadas e/ou resgatadas, bem como receber o pagamento a título de retorno (com exceção da Remuneração Prioritária das Cotas Subclasse B prevista abaixo), após a amortização e/ou resgate integral das Cotas Subclasse A; (iii) direito de votar com referência a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Especiais da Classe.

Docusign Envelope ID: DFEF41E5-149F-4A6C-B8F2-7DF0F4D22768

(i) *Remuneração Prioritária das Cotas Subclasse B*: Após o pagamento da Remuneração Prioritária das Cotas Subclasse A, as Cotas Subclasse B farão jus ao recebimento de remuneração equivalente à Taxa DI, acrescida de 3,00% (três por cento) ao ano, considerando uma base de cálculo de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), também atualizada pela Taxa DI, acrescida de 3,00% (três por cento) ao ano.

(ii) *Prêmio de Subordinação das Cotas Subclasse B*: Após o pagamento da Remuneração Adicional das Cotas Subclasse A e amortização integral das Cotas Subclasse A, a totalidade dos recursos existentes na conta bancária, deduzidos das despesas e provisões da Classe serão destinados para as Cotas Subclasse B a título do Prêmio de Subordinação e de amortização das Cotas Subclasse B.

Ordem de Alocação

2.10. Ordem de Alocação: Em cada amortização, a critério do Gestor, o pagamento de remuneração das Cotas, bem como o pagamento do Prêmio de Subordinação, conforme aplicável, deverão observar a seguinte ordem de prioridade:

(i) na medida necessária para o pagamento das taxas e despesas incorridas pela Classe, os valores recebidos na conta bancária da Classe serão retidos e pagos aos respectivos beneficiários na(s) respectiva(s) data(s) de vencimento;

(ii) os valores remanescentes na conta bancária da Classe poderão ser distribuídos prioritariamente para os Cotistas Subclasse A, na extensão necessária ao pagamento da **Amortização parcial e da Remuneração Prioritária,** ambas em relação às **Cotas Subclasse A;**

(iii) os valores remanescentes na conta bancária da Classe poderão ser distribuídos prioritariamente para os Cotistas Subclasse B, na extensão necessária ao pagamento da **Amortização parcial e da Remuneração Prioritária,** ambas em relação às **Cotas Subclasse B;** e

(iv) após o pagamento da Remuneração Prioritária das Cotas Subclasse A e da Remuneração Prioritária das Cotas Subclasse B, os valores remanescentes na conta bancária da Classe poderão ser distribuídos prioritariamente para os Cotistas Subclasse A, na extensão necessária ao pagamento, da **Remuneração Adicional e Amortização integral das Cotas Subclasse A**; e

(v) apenas após o pagamento dos itens (i) a (iv) acima, a totalidade dos recursos existentes na conta bancária da Classe serão destinados para as Cotas Subclasse B a título do **Prêmio de Subordinação e Amortização integral das Cotas Subclasse B**.

2.11. Sem prejuízo do disposto acima, caso (i) o Ativo Alvo seja alienado a um terceiro comprador até agosto de 2025, mediante pagamento parcelado, e (ii) por todo o prazo de pagamento do valor de alienação do Ativo Alvo, as parcelas a serem pagas pelo comprador e a serem recebidas pela Classe permitam às Cotas Subclasse A o recebimento, cumulativamente, da Remuneração Prioritária das Cotas Subclasse A e da Remuneração Adicional das Cotas Subclasse A, a Ordem de Alocação prevista acima será excepcionalmente alterada de forma a permitir que as Cotas Subclasse B recebam, previamente à amortização das Cotas Subclasse A , o montante de até R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Objetivo

3.1. Investir em imóvel rural nos termos da Estratégia definida abaixo.

Estratégia

Docusign Envelope ID: DFEF41E5-149F-4A6C-B8F2-7DF0F4D22768

3.2. Para atingir ao objetivo de investimentos, a Classe alocará prioritariamente no seguinte imóvel rural, integrantes da cadeia do agronegócio ("Ativo Alvo"): Imóvel de matrícula nº 4.911, registrada perante o 1º Cartório de Registro de Imóveis de Nova Ubiratã, Estado do Mato Grosso.

Aquisição de Imóveis Gravados com Ônus Reais

3.3. Não é permitida a aquisição de imóveis sobre os quais tenham sido constituídos ônus reais anteriormente ao seu ingresso no patrimônio.

Extensão do Mandato

3.4. Os Prestadores de Serviços, na medida de suas respectivas atribuições em relação à gestão da carteira da Classe, possuem mandato para exercer todos os direitos relativos aos Ativos da carteira, com discricionariedade no exercício de suas respectivas funções, e sempre orientado e limitado pelo Objetivo e pela Política de Investimentos constantes neste Anexo.

Investimento em Ativos de Liquidez

3.5. A Classe poderá manter parcela do seu patrimônio em cotas de fundos de investimento financeiros ou títulos de renda fixa, para atender suas necessidades de liquidez, bem como em derivativos para fins de proteção patrimonial, contanto que a exposição seja sempre, no máximo, o valor do patrimônio líquido da classe de cotas, nos termos e limites das Normas aplicáveis ("Ativos de Liquidez", em conjunto com o Ativo Alvo, simplesmente "Ativos").

Vedações

3.6. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, utilizando os recursos da Classe:

(i) conceder crédito sob qualquer modalidade;
(ii) ressalvada a hipótese de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer forma nas operações da Classe;
(iii) aplicar no exterior recursos captados no País;
(iv) ressalvada a hipótese de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, realizar operações da Classe de Cotas quando caracterizada situação de conflito de interesses entre (a) a Classe e o Administrador ou Gestor; (b) a Classe e Cotistas que detenham participação correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do patrimônio da Classe; (c) a Classe e o Representante de cotistas; (d) a Classe e o empreendedor;
(v) constituir ônus reais sobre os imóveis integrantes do patrimônio da classe de cotas;
(vi) realizar operações com ações e outros valores mobiliários fora de mercados organizados autorizados pela CVM, ressalvadas as hipóteses de distribuições públicas, de exercício de direito de preferência e de conversão de debêntures em ações, de exercício de bônus de subscrição e nos casos em que a CVM tenha concedido prévia e expressa autorização; e
(vii) realizar operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial e desde que a exposição seja sempre, no máximo, o valor do patrimônio líquido.

4. FATORES DE RISCO ESPECÍFICOS DA CLASSE

4.1. Além dos fatores de risco dispostos no Regulamento, esta Classe está sujeita, ainda, aos seguintes fatores de risco específicos:

Docusign Envelope ID: DFEF41E5-149F-4A6C-B8F2-7DF0F4D22768

Risco Perdas Patrimoniais

4.2. A perda parcial ou completa do capital aportado poderá ocorrer em virtude de estratégias empregadas pela Classe, que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus Cotistas.

Risco de Crédito

4.3. Os títulos públicos e/ou privados de dívida que poderão compor a carteira da Classe estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetam as condições financeiras dos emissores dos títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos Ativos desses emissores. Nestas condições, o Gestor poderá enfrentar dificuldade de liquidar ou negociar tais Ativos pelo preço e no momento desejado e, consequentemente, a Classe poderá enfrentar problemas de liquidez. Adicionalmente, a variação negativa dos Ativos poderá impactar negativamente o patrimônio da Classe, a rentabilidade e o valor de negociação das Cotas. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez.

Risco de Liquidez da Carteira

4.4. Os Ativos componentes da carteira da Classe poderão ter liquidez significativamente baixa em comparação a outras modalidades de investimento.

Risco de Desapropriação pelo Poder Público

4.5. De acordo com o sistema legal brasileiro, o Ativo Alvo e demais imóveis relacionados aos Ativos integrantes da carteira poderão ser desapropriados por necessidade, utilidade pública ou interesse social, de forma parcial ou total. Ocorrendo a desapropriação, não há como garantir que o preço que venha a ser pago pelo Poder Público será equivalente ao valor de mercado, ou que, efetivamente, remunerará os valores investidos de maneira adequada. Dessa forma, caso o(s) imóvel(is) seja(m) desapropriado(s), este fato poderá afetar adversamente e de maneira relevante as atividades da Classe, sua situação financeira e resultados. Outras restrições ao(s) imóvel(is) também podem ser aplicadas pelo Poder Público, restringindo, assim, a utilização a ser dada ao(s) imóvel(is), hipótese que poderá afetar negativamente o patrimônio da Classe, a rentabilidade e o valor de negociação das Cotas.

Risco de Apreçamento dos Imóveis Rurais

4.6. A Administradora e o Gestor podem ajustar a avaliação dos imóveis rurais da carteira do fundo pela indicação de perdas em seu valor, que podem ser impactadas por outras variáveis que não só o valor da terra nua. Assim, o valor efetivo de alienação de determinado imóvel rural pode ser inferior ao valor descrito no relatório da Administradora e em suas demonstrações financeiras. Ainda, os imóveis rurais são avaliados pelo seu custo de aquisição.

Risco Ambiental

4.7. Os imóveis estão sujeitos a riscos inerentes a: (i) observância à legislação, regulamentação e demais questões ligadas ao meio ambiente, tais como falta de licenciamento ambiental e/ou autorização ambiental para operação e atividades correlatas, uso de recursos hídricos por meio de poços artesianos, saneamento, manuseio de produtos químicos controlados (emitidas pelas Polícia Civil, Polícia Federal e Exército), supressão de vegetação e descarte de resíduos sólidos; (ii) eventuais passivos ambientais decorrentes de contaminação de solo e águas subterrâneas, bem como eventuais responsabilidades administrativas, civis

Docusign Envelope ID: DFEF41E5-149F-4A6C-B8F2-7DF0F4D22768

e penais daí advindas, com possíveis riscos à imagem do Fundo; (iii) eventuais ocorrência de problemas ambientais, anteriores ou supervenientes à aquisição dos imóveis que pode acarretar a perda de valor dos imóveis e/ou a imposição de penalidades administrativas, civis e penais à Classe; e (iv) consequências indiretas da regulamentação ou de tendências de negócios, incluindo a submissão a restrições legislativas relativas a questões urbanísticas. A eventual ocorrência destes eventos em imóveis detido ou relacionados aos títulos e valores mobiliários da carteira da Classe pode afetar negativamente o patrimônio da Classe, a rentabilidade e o valor de negociação das Cotas. Certas atividades do agronegócio podem causar impactos e danos ao meio ambiente. A legislação federal impõe responsabilidade objetiva a quem direta ou indiretamente der causa à degradação ambiental, de forma que eventual pagamento de indenização pela Classe pode impedir ou reduzir a realização de investimentos, gerando potenciais efeitos adversos nos seus resultados.

4.7.1. Os imóveis objetos do Fundo devem estar regulares em relação à legislação ambiental brasileira. Caso existam passivos ambientais prévios à aquisição, estes devem ser regularizados no prazo de até 2 (dois) anos contados do início do Fundo. Caso contrário, deverá ser convocada Assembleia para deliberação de Liquidação Antecipada dos ativos da carteira.

4.7.2. O Gestor fica obrigado a enviar relatório de acompanhamento trimestral aos cotistas acerca do status de regularização ambiental dos imóveis adquiridos, incluindo o estágio das etapas realizadas e eventualmente pendentes para aprovação do SIMCAR e PRA que se façam necessários. Na hipótese de existir algum passivo adicional e/ou andamentos no processo de regularização ambiental que prejudiquem a evolução do procedimento junto ao SIMCAR, deverá ser convocada Assembleia para deliberação e possível reavaliação do ativo.

4.7.3. O Gestor deverá zelar pela manutenção do monitoramento do imóvel objeto do Fundo, respeitando os seguintes prazos e procedimentos mínimos:

(i) mensalmente: controle do imóvel com drone (incluindo o monitoramento de queimadas, novos passivos ambientais e problemas de degradação do solo) e atualização da matrícula do imóvel;
(ii) trimestralmente: visita da gestora para averiguação; e
(iii) semestralmente: reavaliação do imóvel por consultoria especializada.

Risco de Regularidade de Imóveis Rurais

4.8. Em caso de eventual irregularidade na construção ou licenciamento de imóveis rurais, as atividades nos referidos imóveis poderão ser impedidas. A constatação destas irregularidades pode acarretar o não pagamento por arrendamento ou cessão de superfície, e/ou gerar uma redução no valor de venda ou no interesse de compradores em eventual tentativa de alienação do referido imóvel.

Aplicação do Regime de Responsabilidade Limitada

4.9. A legislação que regula os fundos de investimento e os agentes do mercado financeiro passou por mudanças recentes, que criaram ou modificaram conceitos, regras ou obrigações relevantes. Uma dessas mudanças foi a possibilidade de limitar a responsabilidade do investidor ao valor de suas cotas. Essa legislação nova ainda está sendo testada na prática e pode gerar dúvidas, conflitos ou interpretações diferentes nas esferas administrativas e cíveis, seja pelos órgãos reguladores, por tribunais arbitrais ou pelo judiciário. Não há evidências de como serão tratadas questões relacionadas à desconsideração da personalidade jurídica. Esses problemas podem resultar em custos extras de defesa e em responsabilizações inesperadas, inclusive para os Cotistas diretamente. Não há como prever ou controlar como a legislação será aplicada às atividades ou aos investimentos da Classe, nem garantir que as medidas tomadas para adequação ou proteção da legislação sejam suficientes ou eficazes. Portanto, os Cotistas

Docusign Envelope ID: DFEF41E5-149F-4A6C-B8F2-7DF0F4D22768

devem estar cientes de que, apesar de existirem novos dispositivos que visam proteger os investidores, há risco de interpretação divergente que cause prejuízos significativos para a Classe e seus Cotistas.

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

5.1. A forma e valor de cobrança da Taxa de Administração e Taxa de Gestão, Taxas Máximas de Administração e Gestão, Taxa Máxima de Custódia, Taxa Máxima de Distribuição e Taxa de Performance devem ser consultados no Apêndice da respectiva Subclasse.

Taxa de Administração

5.2. Será cobrada Taxa de Administração, a qual inclui os serviços de custódia, controladoria e escrituração, sobre o patrimônio líquido da Classe, ou caso as Cotas da Classe integrem ou passem a integrar índice de mercado, sobre a média diária da cotação de fechamento das cotas de emissão da Classe no mês anterior ao do pagamento da remuneração, nos seguintes parâmetros:

(i) Valor da Taxa: 0,12% (doze centésimos por cento) ao ano (base 252 dias)
(ii) Periodicidade de cobrança: mensal
(iii) Data de Cobrança: devida a primeira no último dia útil do mês em que ocorrer a primeira integralização de cotas do Fundo e as demais no último dia útil dos meses subsequentes.
(iv) Valor Mínimo Mensal: R$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais)

5.2.1. Adicionalmente aos valores previstos acima, será devido ao Agente de Controladoria, o valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), na data da primeira integralização das Cotas da Classe.

5.2.2 Serão acrescidos às remunerações previstas acima os tributos incidentes (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

5.2.3 Os valores acima serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses a contar da Data de Início da Classe, pela variação positiva do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) ou, na sua falta, pelo índice que venha a substituí-lo.

Taxa de Gestão

5.3. Será cobrada Taxa de Gestão, sobre o patrimônio líquido da Classe, ou caso as Cotas da Classe integrem ou passem a integrar índice de mercado, sobre a média diária da cotação de fechamento das cotas de emissão da Classe no mês anterior ao do pagamento da remuneração, nos seguintes parâmetros:

(i) Valor da Taxa: 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano (base 252 dias), observado que até 30 de agosto de 2025, a Classe pagará ao Gestor, a título de Taxa de Gestão, o montante reduzido de 0,12% (doze centésimos por cento) ao ano (base 252 dias) desde a data da primeira integralização de Cotas.
(ii) Periodicidade de cobrança: mensal.
(iii) Data de Cobrança: devida a primeira no último dia útil do mês em que ocorrer a primeira integralização de cotas do Fundo e as demais no último dia útil dos meses subsequentes.
(iv) Valor Mínimo: Não há.

5.3.1. Na hipótese de destituição ou de substituição do Gestor, sem Justa Causa, e ainda que parcial em relação aos serviços prestados, a Classe fica obrigada a realizar o pagamento, em favor do Gestor, do

Docusign Envelope ID: DFEF41E5-149F-4A6C-B8F2-7DF0F4D22768

montante equivalente a 24 (vinte e quatro) meses de Taxa de Gestão efetivamente devida ao Gestor substituído ou destituído no mês imediatamente anterior ao da realização da Assembleia Geral que deliberar pela sua destituição ou substituição, em parcela única, até o 10º (décimo) dia útil anterior a data de efetiva substituição ou destituição do Gestor ("Taxa de Gestão Compensatória"). A Taxa de Gestão Compensatória será calculada com base na Taxa de Gestão efetivamente devida ao Gestor substituído ou destituído, sem aplicação de qualquer abatimento ou desconto, no mês imediatamente anterior ao da realização da Assembleia Geral que deliberar pela sua destituição ou substituição.

5.3.2. A Taxa de Gestão Compensatória será devida inclusive nas hipóteses de (i) alteração ou exclusão desta cláusula por deliberação da assembleia especial, ou (ii) rescisão unilateral do contrato, sem justa causa, em virtude de fusão, cisão, incorporação ou transformação do fundo.

Taxa Máxima de Administração e de Gestão

5.4. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão compreendem, respectivamente, as taxas de administração e gestão cobradas no âmbito das classes de investimento em que a Classe investe.

Taxa Máxima de Distribuição

5.5. Não há.

Taxa de Performance

5.6. Não será devida pela Classe Taxa de Performance.

Taxa de Ingresso

5.7. Não há Taxa de Ingresso.

Taxa de Estruturação

5.8. Não há Taxa de Estruturação.

6. DAS COTAS DA CLASSE

6.1. Os procedimentos e informações a seguir descritos são comuns às Subclasses.

Patrimônio Líquido Mínimo da Classe

6.2. O patrimônio líquido mínimo para o início das atividades da Classe ("Patrimônio Inicial Mínimo") será equivalente a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

Condições para Investimento

Emissão

6.3. A Emissão de novas Cotas, a partir da segunda emissão, deve ser aprovada em Assembleia Especial de Cotistas.

Direito de Preferência

6.4. O direito de preferência na subscrição de Cotas será definido na Assembleia Especial de Cotistas que deliberar a respeito das emissões subsequentes.

Docusign Envelope ID: DFEF41E5-149F-4A6C-B8F2-7DF0F4D22768

Subscrição

6.5. Mediante assinatura do termo de adesão e ciência de risco, quando do primeiro investimento, do documento de aceitação da oferta.

6.5.1. Poderá ser admitida a realização de subscrição parcial de Cotas, bem como o cancelamento do saldo não colocado, desde que seja subscrita a quantidade mínima de Cotas prevista na emissão, observada a regulamentação aplicável.

Forma de Integralização

6.6. Moeda corrente nacional ou mediante a entrega de Ativos, com base em laudo de avaliação elaborado nos termos da Resolução e aprovado pela assembleia especial de Cotistas. A aprovação do laudo pela Assembleia Especial de Cotistas não é requerida quando se tratar do Ativo Alvo, tendo em vista que no momento da subscrição das Cotas, os Cotistas declarar-se-ão cientes e de acordo com o laudo de avaliação elaborado para a integralização do Ativo Alvo.

6.6.1. A integralização de Cotas subscritas poderá ser realizada no ato de subscrição ou mediante chamadas de capital, conforme termos e condições estabelecidos nos documentos de subscrição a serem firmados por cada investidor.

Limitação à Subscrição ou Aquisição de Cotas por um mesmo Investidor

6.7. Não há limitação à subscrição ou aquisição de Cotas da Classe por qualquer investidor.

Negociação

6.8. As Cotas poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Modulo de Fundos (“FUNDOS21”), administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio do Balcão B3.

Periodicidade das Amortizações

6.9. A amortização das Cotas da Classe será realizada a qualquer momento, durante o Prazo de Duração da Classe, a critério exclusivo do Gestor.

Forma de Pagamento

6.10. O Pagamento poderá ser feito por TED, crédito em conta, ou por qualquer meio de pagamento permitido pela regulamentação bancária e, ainda, mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, com a utilização de Ativos.

Forma e Periodicidade de Cálculo das Cotas

6.11. Cota calculada e divulgada diariamente, no momento de fechamento dos mercados.

Dia Útil

Docusign Envelope ID: DFEF41E5-149F-4A6C-B8F2-7DF0F4D22768

6.12. Entende-se por dia útil qualquer dia exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais e (ii) aqueles sem expediente na B3.

Recusa de Aplicações

6.13. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.

Condições Adicionais

6.14. Condições adicionais de ingresso e retirada da Classe, inclusive eventuais valores mínimos de permanência e movimentação, poderão ser consultadas no Website do Administrador.

7. INSOLVÊNCIA DA CLASSE

Patrimônio Líquido Negativo

7.1. A existência de um passivo exigível superior ao Ativo total em classes de investimentos configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do Ativo da classe de investimentos não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.

Segregação Patrimonial

7.2. As classes de cotas do fundo de investimento possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei de Liberdade Econômica (Lei n° 13.874/2019) conforme regulamentada pela Resolução. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o mesmo fundo de investimento. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes**.**

Soberania das Assembleias de Cotistas

7.3. As decisões tomadas no âmbito das assembleias de Cotistas possuem caráter soberano e de execução obrigatória pelos Prestadores de Serviços Essenciais.

7.3.1. Constatado o patrimônio líquido negativo, e percorrido o processo previsto na regulamentação vigente, o administrador fiduciário da classe de investimento deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas a declaração de insolvência da classe de investimentos.

Regime de Insolvência

7.4. A deliberação dos Cotistas pela insolvência da classe de investimentos obriga o administrador fiduciário da classe de investimentos insolvente a requerer judicialmente a decretação de insolvência.

7.4.1. Por força do regime de segregação patrimonial, os credores da classe de investimentos não poderão recorrer ao patrimônio de outras classes de investimento instituídas no âmbito de um mesmo fundo de investimento, e nem poderão recorrer ao patrimônio pessoal dos Cotistas da classe de investimentos insolvente posto que a responsabilidade destes é limitada ao capital por eles subscrito.

Docusign Envelope ID: DFEF41E5-149F-4A6C-B8F2-7DF0F4D22768

7.4.2. Em qualquer caso, será aplicável o rito previsto nos artigos 955 a 965 do Código Civil, somente em relação à classe de investimentos a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de decretação de insolvência.

8. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

Competência

8.1. Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas ("Assembleia de Cotistas") da Classe deliberar pelas matérias indicadas na regulamentação em vigor, exclusivamente com relação à respectiva Classe.

8.2. As matérias de interesse específico de uma Subclasse competirão privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada, em que participarão apenas Cotistas que constem do registro de Cotistas da Subclasse em questão.

Forma de Realização das Assembleias de Cotistas

8.3. As Assembleias de Cotistas serão instaladas com a presença de qualquer número de Cotistas.

8.4. A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

8.5. A presença da totalidade dos Cotistas à Assembleia de Cotistas supre a falta de convocação.

Consulta Formal

8.6. A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

Quóruns

8.7. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão tomadas de acordo com os seguintes quóruns:

25% (vinte e cinco por cento) das Cotas emitidas, quando a Classe tiver mais de 100 (cem) cotistas; ou 50% (cinquenta por cento) das Cotas emitidas, quando a Classe tiver até 100 (cem) cotistas.	A fusão, incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe. Alteração do Anexo da Classe. Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas. Aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses, nos termos da Resolução.

Docusign Envelope ID: DFEF41E5-149F-4A6C-B8F2-7DF0F4D22768

	Alteração de qualquer matéria relacionada à Taxa de Administração e Taxa de Gestão.
Maioria das Cotas presentes	Todas as demais matérias, com exceção do disposto no item 9.6 abaixo.

8.8. Em adição às matérias indicadas na regulamentação em vigor e acima, competirá à Assembleia Especial de Cotistas aprovar a oneração ou alienação do Ativo Alvo, observado que:

(i) a oneração do Ativo Alvo dependerá, cumulativamente, da aprovação da maioria dos Cotistas Subclasse A e Cotistas Subclasse B;

(ii) a alienação do Ativo Alvo, a qualquer momento durante 24 (vinte e quatro) meses contados da primeira integralização de Cotas, dependerá (i) exclusivamente da aprovação da maioria de Cotas Subclasse B, sem a necessidade de participação ou voto favorável dos Cotistas Subclasse A, caso o valor de alienação do Ativo Alvo seja suficiente para pagamento da Remuneração Prioritária das Cotas Subclasse A; ou (ii) da aprovação da maioria, individualmente, de Cotas Subclasse A e de Cotas Subclasse B, caso o valor de alienação do Ativo Avo não seja suficiente para pagamento da Remuneração Prioritária das Cotas Subclasse A; e

(iii) a alienação do Ativo Alvo, a qualquer momento após o prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da primeira integralização de Cotas, dependerá (i) caso tal alienação preveja o pagamento pelo comprador à vista, exclusivamente da aprovação da maioria de Cotas Subclasse A, sem a necessidade de participação ou voto favorável dos Cotistas Subclasse B; (ii) caso tal alienação preveja o pagamento pelo comprador a prazo, da aprovação da maioria, individualmente, de Cotas Subclasse A e de Cotas Subclasse B.

9. REPRESENTANTES DOS COTISTAS

Número Máximo de Representantes dos Cotistas

9.1. Poderão ser eleitos até 2 (dois) Representantes dos Cotistas, mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas.

Prazo de Mandato

9.2. O Prazo de Mandato dos Representantes dos Cotistas é de 02 (dois) anos.

Condições de Elegibilidade para Condição de Representante Dos Cotistas

9.3. A função de Representante dos Cotistas é indelegável.

9.4. Devem ser observados os requisitos da Resolução para verificação da elegibilidade dos Representantes dos Cotistas.

Mandato e Deveres dos Representantes dos Cotistas

9.5. Os deveres do Representante dos Cotistas são aqueles enunciados na Regulação, em especial o dever de fiscalização dos investimentos da Classe em defesa dos direitos e interesses dos Cotistas.

Parecer sobre Demonstrações Financeiras e Formulário

9.6. Os Representantes dos Cotistas, deverão emitir parecer com opinião acerca das demonstrações contábeis do exercício social e sobre elas opinar.

Docusign Envelope ID: DFEF41E5-149F-4A6C-B8F2-7DF0F4D22768

9.6.1. Os pareceres e opiniões devem ser encaminhados ao Administrador no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento, ou ciência, se aplicável, dos documentos, dados e informações divulgados pela Classe e seus Prestadores de Serviço.

9.6.2 Os pareceres e representações, individuais ou conjuntos, de Representantes dos Cotistas, podem ser apresentados e lidos na assembleia, independente de publicação e ainda que a matéria não conste na ordem do dia.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 2025.

DocuSigned by
RENAN DUTRA MORENO TAVARES
Assinado por: RENAN DUTRA MORENO TAVARES:12042805769
CPF: 12042805769
Data/Hora da Assinatura: 13/02/2025 | 19:14:55 BRT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5
ICP Brasil
06B8079B933C400...

DocuSigned by
Vanessa Rigolizzo Reis
Assinado por: VANESSA RIGOLIZZO REIS:11516058744
CPF: 11516058744
Data/Hora da Assinatura: 13/02/2025 | 18:48:04 BRT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5
ICP Brasil
[illegible]

OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.

Administradora

DocuSigned by
MARIANA GONCALVES GABRIEL
Assinado por: MARIANA GONCALVES GABRIEL
CPF: 42754168800
Data/Hora da Assinatura: 13/02/2025 | 18:52:27 BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC OAB
C: BR
Emissor: AC OAB G3
ICP Brasil
F295F5F2E99540...

CAPSICUM ASSETS GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

Gestora

Docusign Envelope ID: DFEF41E5-149F-4A6C-B8F2-7DF0F4D22768

CAPISCUM FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO I - FIAGRO-FII – RESP. LTDA

CLASSE ÚNICA DO CAPISCUM FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO I - FIAGRO-FII – RESP. LTDA

APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS A

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE APÊNDICE DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO, ANEXO E NORMAS APLICÁVEIS.

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Apêndice terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Anexo.

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Apêndice, seu Regulamento e Anexo com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.

1.4. As menções a classes de investimento, ou "CI", e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou "CIC-CI", também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo CAPSICUM FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO I - FIAGRO-FII – RESP. LTDA.

1.6. O Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas da Classe e comuns às suas Subclasses.

1.7. Este Apêndice, que integra o Anexo, dispõe sobre informações específicas da Subclasse.

1.8. Até que o Anexo Normativo VI da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 passe a vigorar, a Subclasse deve observar de forma provisória o Anexo III da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 em conjunto com a Resolução CVM nº 39, de 13 de julho de 2021.

2. CARACTERÍSTICAS DA SUBCLASSE

Público-Alvo

2.1. Investidores profissionais, conforme definido na regulamentação em vigor.

2.2. Aportes de empregados e sócios do Gestor e Administrador: Vedado

Prazo de Duração

Docusign Envelope ID: DFEF41E5-149F-4A6C-B8F2-7DF0F4D22768

2.3. 06 (seis) anos, contados a partir da primeira integralização de Cotas da Classe.

3. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

3.1. A Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Gestão Compensatória e Taxa Máxima de Custódia serão devidas de forma proporcional entre os Cotistas de todas as Subclasses e, portanto, estão descritas no Anexo da Classe.

4. DAS COTAS DA SUBCLASSE A

4.1. O Patrimônio inicial da Subclasse será de até R$ 56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de reais), em série única.

Condições de Aplicação

Emissão

4.2. Aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, a partir da segunda emissão de Cotas.

Direito de Preferência

4.3. O direito de preferência na subscrição de Cotas será definido na Assembleia Especial de Cotistas que deliberar a respeito da nova emissão.

Subscrição

4.4. Mediante assinatura do termo de adesão e ciência de risco, quando do primeiro investimento, do documento de aceitação da oferta.

4.4.2. Poderá ser admitida a realização de subscrição parcial de Cotas, bem como o cancelamento do saldo não colocado, desde que seja subscrita a quantidade mínima de Cotas prevista na emissão, observada a regulamentação aplicável.

Forma de Integralização

4.5. Moeda corrente nacional ou mediante a entrega de Ativos, com base em laudo de avaliação elaborado nos termos da Resolução e aprovado pela assembleia especial de Cotistas. A aprovação do laudo pela assembleia especial de cotistas não é requerida quando se tratar de Ativos que constituam a destinação de recursos da primeira oferta pública de distribuição de cotas.

Taxa de Ingresso

4.6. Não há.

Limitação à Subscrição ou Aquisição de Cotas por um mesmo Investidor

4.7. Não há limitação à subscrição ou aquisição de Cotas da Classe por qualquer investidor.

Negociação

4.8. As Cotas poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão B3; e (ii) para negociação no mercado secundário

Docusign Envelope ID: DFEF41E5-149F-4A6C-B8F2-7DF0F4D22768

por meio do FUNDOS21 – Modulo de Fundos (“FUNDOS21”), administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio do Balcão B3.

Amortização

Periodicidade

4.9. A amortização das Cotas da Subclasse será realizada a qualquer momento, a critério do Gestor, desde que comunicado previamente ao Administrador com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis.

Forma de Pagamento

4.10. O Pagamento poderá ser feito por TED, crédito em conta, ou por qualquer meio de pagamento permitido pela regulamentação bancária e, ainda, desde que mediante aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, com a utilização de Ativos.

4.11. Os pagamentos que forem programados para serem realizados por meio do Balcão B3 seguirão os seus procedimentos e abrangerão todas as cotas nesta custodiadas eletronicamente, de forma igualitária, sem distinção entre os cotistas, mesmo que algum cotista se encontre inadimplente. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos cotistas nos termos desse regulamento aqueles que sejam cotistas ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento

Prazo de Pagamento

4.12. A critério do Gestor ou ao final do Prazo de Duração.

Forma e Periodicidade de Cálculo das Cotas

4.13. Cota calculada e divulgada diariamente, no momento de fechamento dos mercados.

Dia Útil

4.14. Entende-se por dia útil qualquer dia exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais e (ii) aqueles sem expediente na B3.

Recusa de Aplicações

4.15. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.

Condições Adicionais

4.16. Condições adicionais de ingresso e retirada da Subclasse, inclusive eventuais valores mínimos de permanência e movimentação, poderão ser consultadas no Website do Administrador.

Remuneração

4.17. Conforme descrito no Anexo da Classe.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

Docusign Envelope ID: DFEF41E5-149F-4A6C-B8F2-7DF0F4D22768

Liquidação da Subclasse

5.1. A Subclasse poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores ou, conforme o caso, Ativos, aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Subclasse.

Docusign Envelope ID: DFEF41E5-149F-4A6C-B8F2-7DF0F4D22768

CAPSICUM FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO I - FIAGRO-FII – RESP. LTDA

CLASSE ÚNICA DO CAPSICUM FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO I - FIAGRO-FII – RESP. LTDA

APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS B

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE APÊNDICE DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO, ANEXO E NORMAS APLICÁVEIS.

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Apêndice terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Anexo.

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Apêndice, seu Regulamento e Anexo com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.

1.4. As menções a classes de investimento, ou "CI", e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou "CIC-CI", também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes.

1.6. O Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas da Classe e comuns às suas Subclasses.

1.7. Este Apêndice, que integra o Anexo, dispõe sobre informações específicas da Subclasse.

1.8. Até que o Anexo Normativo VI da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 passe a vigorar, a Subclasse deve observar de forma provisória o Anexo III da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 em conjunto com a Resolução CVM nº 39, de 13 de julho de 2021.

2. CARACTERÍSTICAS DA SUBCLASSE

Público-Alvo

2.1. Investidores profissionais, conforme definido na regulamentação em vigor.

2.2. Aportes de empregados e sócios do Gestor e Administrador: Vedado

Prazo de Duração

2.3. 06 (seis) anos, contados a partir da primeira integralização de Cotas da Classe.

Docusign Envelope ID: DFEF41E5-149F-4A6C-B8F2-7DF0F4D22768

3. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

3.1. A Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Gestão Compensatória e Taxa Máxima de Custódia serão devidas de forma proporcional entre os Cotistas de todas as Subclasses e, portanto, estão descritas no Anexo da Classe.

4. DAS COTAS DA SUBCLASSE B

4.1. O Patrimônio inicial da Subclasse será de até R$74.000.000,00 (setenta e quatro milhões de reais), em série única.

Condições de Aplicação

Emissão

4.2. Aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, a partir da segunda emissão de Cotas.

Direito de Preferência

4.3. O direito de preferência na subscrição de Cotas será definido na Assembleia Especial de Cotistas que deliberar a respeito da nova emissão.

Subscrição

4.4. Mediante assinatura do termo de adesão e ciência de risco, quando do primeiro investimento, do documento de aceitação da oferta.

4.4.2. Poderá ser admitida a realização de subscrição parcial de Cotas, bem como o cancelamento do saldo não colocado, desde que seja subscrita a quantidade mínima de Cotas prevista na emissão, observada a regulamentação aplicável.

Forma de Integralização

4.5. Mediante a entrega de Ativos, com base em laudo de avaliação elaborado nos termos da Resolução e aprovado pela assembleia especial de Cotistas. Caso as Cotas da Subclasse B sejam integralizadas mediante a entrega de Ativos, o laudo de avaliação dos Ativos deverá ser objeto de aprovação pela assembleia especial de cotistas.

Taxa de Ingresso

4.6. Não há.

Limitação à Subscrição ou Aquisição de Cotas por um mesmo Investidor

4.7. Não há limitação à subscrição ou aquisição de Cotas da Classe por qualquer investidor.

Negociação

4.8. As Cotas não serão negociadas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

Docusign Envelope ID: DFEF41E5-149F-4A6C-B8F2-7DF0F4D22768

Amortização

Periodicidade

4.9. A amortização das Cotas da Subclasse será realizada a qualquer momento, a critério do Gestor, desde que comunicado previamente ao Administrador com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis.

Forma de Pagamento

4.10. O Pagamento poderá ser feito por TED, crédito em conta ou por qualquer meio de pagamento permitido pela regulamentação bancária e, ainda, desde que mediante aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, com a utilização de Ativos.

Prazo de Pagamento

4.11. A critério do Gestor ou ao final do Prazo de Duração.

Forma e Periodicidade de Cálculo das Cotas

4.12. Cota calculada e divulgada diariamente, no momento de fechamento dos mercados.

Dia Útil

4.13. Entende-se por dia útil qualquer dia exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais e (ii) aqueles sem expediente na B3.

Recusa de Aplicações

4.14. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.

Condições Adicionais

4.15. Condições adicionais de ingresso e retirada da Subclasse, inclusive eventuais valores mínimos de permanência e movimentação, poderão ser consultadas no Website do Administrador.

Remuneração

4.16. Conforme descrito no Anexo da Classe.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

Liquidação da Subclasse

5.1. A Subclasse poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores ou, conforme o caso, Ativos, aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Subclasse.